

PROJETO DE LEI N° 1324, DE 2022

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

9º

.....
II – 20 % (vinte por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.

3º

.....
§ 1º As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 16% (dezesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 15,1% (quinze inteiros

e um décimo por cento) e de 20,1% (vinte inteiros e um décimo por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 3º Os incentivos previstos no art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de cinco anos, na forma do disposto no art. 142, inc. I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro 2023. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação. (NR)

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos